

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 196/Gab/11

Em 28 de julho de 2011

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



Senhor Presidente,

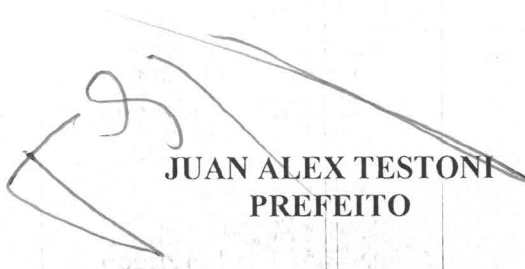
Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 158 de 28 de julho de 2011, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO AO IDARON – AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.




JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 367



Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1581 de 28 de julho de 2011, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO AO IDARON – AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa doar um imóvel urbano no distrito de Rondoninas para que o IDARON possa construir um escritório onde funcionará a ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, melhorando o atendimento à comunidade.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 28 de julho de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1581

DE 20 DE julho

DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum: 08 Favor: 08 Contra: 0
Sessão Extraordinária Horas: 19:30
Em 01 de 08 de 11

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL URBANO AO
IDARON – AGÊNCIA DE DEFESA
SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL
DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao IDARON – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, o imóvel urbano Localizado no Distrito de Rondominas, situado na Rua Joana D’arc com Rua dos Pioneiros, medindo aproximadamente 15X30 m².

Parágrafo único. O imóvel, objeto da doação, será destinado para a construção do escritório da ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal.

Art. 2º. O prazo para a efetiva ocupação e construção do imóvel será de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Parágrafo único. A utilização do imóvel para fins que não sejam previstos nesta Lei, implicará na reversão do imóvel ao Município, devendo tal condição constar no instrumento de doação, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum: 08 Favor: 08 Contra: 0
Sessão Extraordinária Horas: 19:45
Em 01 de 08 de 11



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, IMOBILIÁRIA E ESTATÍSTICA.

CERTIDÃO n° 392/SEMPRAF/DCIE/2011.

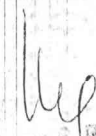
Certificamos que após verificação em arquivos deste Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatística da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, que um imóvel Localizado no Distrito de RONDONINAS, situado na Rua Joana D'Arc com Rua dos Pioneiros, com uma medição aproximada de 15 X 30m² de posse do Município de **Ouro Preto do Oeste-Ro.**

Obs. A área ainda não consta a devida Topografia.

Segue em anexo a cópia do mapa indicando a Área.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente CERTIDÃO.

Ouro Preto do Oeste, 15 de JULHO de 2011.


Maria Cleuza S. Panzoto
Diretora da Divisão de Cadastro
Imob. Estatística

Conforme Art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal.



